



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Modificativa 99/2023 à Proposição nº 0041/2023

Modifica o caput do artigo 82 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

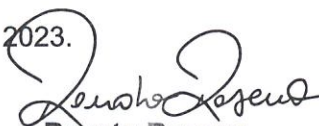
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o caput do artigo 82 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 Fica autorizada a concessão pelo Poder Executivo de subvenção social a entidades privadas sem fins lucrativos ou a agências de organizações internacionais com relevante atuação social em âmbito estadual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A adequação legislativa sugerida visa prever observância das subvenções sociais, concedidas pelo Poder Executivo, a entidades privadas sem fins lucrativos ou a agências de organizações internacionais com relevante atuação social em âmbito estadual à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O conceito de subvenção social, inclusive, é previsto no artigo 12, §3º, I da referida norma, ao passo que sua disciplina é disposta nos artigos 16 e 17.


Renato Roseno
Deputado Estadual